



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**PLE N° 014/2022**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 01/06/2022

N° DE ORIGEM: PL N° 18/2022

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui e disciplina a jornada de trabalho 12 x 36 horas na Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:

01/06/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



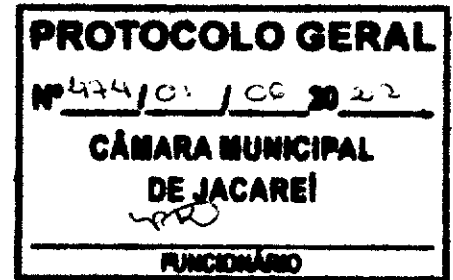
**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 140/2022 – GP

Jacareí, 30 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Ferreira da Silva  
(Paulinho dos Condutores)  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 18/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

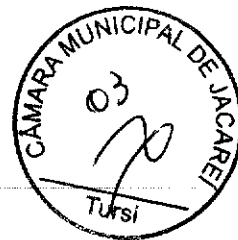
**Projeto de Lei nº 18/2022** – Institui e disciplina a jornada de trabalho 12 x 36 horas na Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI N° 18, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Institui e disciplina a jornada de trabalho 12 x 36 horas na Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído na Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí o regime de trabalho 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, cuja atividade demande jornada diferenciada, apresentando uma das seguintes condições:

I - existência de turnos de trabalho cumpridos em revezamento;

II - que o revezamento seja ininterrupto, ou seja, que as escalas abranjam o trabalho em regime de rodízio com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas;

III - que o servidor faça, dentro de sua escala, revezamento de forma contínua ou alternada, em todos os horários constantes nela.

Parágrafo Único. Será concedido intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, exceto em casos de segurança pública e interesse público, desde que justificado pela chefia imediata.

Art. 2º As escalas sempre obedecerão aos preceitos legais pertinentes, devendo seus horários serem estabelecidos em função das necessidades e particularidades do serviço que objetivam suprir, podendo ser alteradas sempre que necessário para sua adequação aos serviços prestados à Administração Pública.

Art. 3º Serão implantadas novas escalas, devidamente motivado o interesse e a necessidade pública, permanecendo as já existentes a jornada de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, sem o pagamento do acréscimo como hora extraordinária.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Os servidores que estiverem sujeitos ao regime de revezamento não farão jus ao adicional de hora extra respectivo àquelas trabalhadas após a oitava hora até a décima segunda, por estarem compreendidas dentro da jornada das 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º A jornada de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas não será realizada pelas servidoras gestantes e em período de lactação.

Art. 6º Fica estabelecido o adicional noturno no valor de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre as horas noturnas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo Único. A jornada noturna não será computada como hora reduzida.

Art. 7º Será concedido um dia de folga compensatória ao servidor após a prestação efetiva de 14 (quatorze) jornadas de 12 (doze) horas continuadas e trabalhadas.

Parágrafo Único. A folga compensatória será concedida conforme escala a ser definida pela chefia imediata, não podendo ser cumulativa.

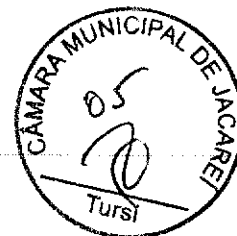
Art. 8º Será considerado como efetivo exercício os afastamentos dispostos no art. 72 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 2.924, de 04 de abril de 1991.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2022.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui e disciplina a jornada de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis) no Município de Jacareí.

A proposta legislativa tem por objetivo atender as peculiaridades de atividades que demandem a continuidade do trabalho sem interrupção, visto a existência de turnos de trabalho em revezamento.

Assim, como se verifica nas áreas da saúde, mobilidade, segurança e assistência social, cujas as atividades por sua natureza são consideradas essenciais, não podendo ser comprometida com a sua suspensão.

Desta forma, é necessária uma jornada especial para os profissionais que atuam nestas áreas, de forma regulamentada e organizada para que não cause prejuízos a estes servidores.

Ressalte-se que, esta demanda é uma reivindicação do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí que requerem a regulamentação desta prática já adotada no Município, baseada na Lei Municipal nº 2.924, de 04 de abril de 1991.

Entretanto, a referida Lei Municipal está desatualizada não suprimindo algumas necessidades, tanto da Administração Pública como dos servidores públicos, assim o Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí reivindica alguns direitos.

Dentre as solicitações requeridas do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí está a concessão de um dia de folga compensatória após a prestação efetiva de 14 (quatorze) jornadas de 12 (doze) horas.

Ademais, além do atendimento à solicitação do Sindicato, o presente Projeto de Lei prevê a concessão de adicional noturno para os servidores que laborarem no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia

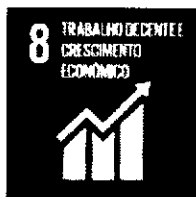


**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



seguinte e a vedação da realização da jornada de trabalho 12 x 36 pelas servidoras gestantes e em período de lactação.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2022.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí